

INTERESSADO: ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR LTDA - ME/ETP – ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

ASSUNTO: RECREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

PROCESSO Nº 037/2016 *Publicado no DOE de 08/03/2017 pela Portaria SEE nº 1659/2017, de 07/03/2017*

**PARECER CEE/PE Nº 009/2017-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2017*

---

## I – RELATÓRIO:

A Escola Técnica Particular LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.153.014/0001-24, mantenedora da ETP – Escola Técnica Particular, com sede na Rua Henrique de Holanda Rod. BR 232, S/N, Maués, Vitória de Santo Antão, CEP: 55.604-000 por meio do Ofício nº 001/2016 solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Folha de Informações e Despachos (fl. 02);
- Contrato de Constituição da Sociedade: ETP – Escola Técnica Particular LTDA (fls. 03/05 e 90/91);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 06 e 92);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fls. 07 e 89);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 08 e 88);
- Relatório de Execução do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 09/12);
- Portaria SEE nº 5170 de 30/12/2015 que renova a autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fl. 13);
- Parecer CEE/PE nº 156/2015 – CEB (fls. 14/18);
- Portaria SEE nº 296 de 13/01/2014 que aprova Autorização do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura (fl. 19);
- Parecer CEE/PE nº 140/2013 – CEB (fls. 20/23);
- Portaria SEE nº 2285 de 10/04/2014 que aprova Autorização do Curso Técnico em Automação Industrial – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais (fl. 24);
- Parecer CEE/PE nº 20/2014 – CEB (fls. 25/29);
- Regimento Escolar (fls. 30/58);
- Documentos de Identificação de Sócios da Instituição (fl. 59);
- Comprovante de Endereço da Instituição (fl. 60);

- Plano de Carreira Docente (fls. 61/66);
- Plano de Capacitação em Serviço (fls. 67/69);
- Instrumento Contratual de Locação de Imóvel (fls. 70/72 e 93/95);
- Declaração da Instituição afirmando que satisfaz as exigências de acessibilidade das pessoas deficientes (fl.73);
- Planta baixa – Pavimento Inferior – Subsolo (fl. 74);
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls. 75/76);
- Comprovante do Pagamento do Boleto para a obtenção do RRT (fls. 77/78);
- Cópia da Tarifa para obtenção do Alvará (fl. 79);
- Protocolo nº 028/2016 – Renovação da Licença Sanitária (fl. 80);
- Ofício nº 578/2016 – GAB/SEEP-PE, de 30/12/2016, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação in loco para Recredenciamento da Instituição (fls. 81/83);
- Portaria SE nº 4885 de 12/07/2011 que aprova o Credenciamento da ETP – Escola Técnica Particular (fl. 84);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (fl. 85);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo do Estado (fl. 86);
- Alvará de Licença para Funcionamento com validade datada de 31/12/2016 (fl.87);
- Decreto Municipal nº 007/2017 prorrogando a data de validade do Alvará de Localização e Funcionamento para 10/04/2017.

No dia 02 de março de 2016, a ETP – Escola Técnica Particular LTDA deu entrada em pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Técnica Profissional de Nível Médio, o qual foi protocolado sob o número 037/2016, sendo encaminhado no dia 07/03/2016 à Câmara de Educação Básica para emissão de parecer. O Processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Ricardo Chaves, que, após análise prévia, solicitou no dia 02/04/2016 as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão, constituída por Adriana de Arruda Franco e Maria de Fátima de Farias Seabra, ambas técnicas da SEEP/PE, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou relatório que foi encaminhado pela SEEP/PE ao CEE/PE no dia 04/01/2017. Após a instituição encaminhar cópia do Decreto Municipal que prorroga a validade do Alvará de Localização e Funcionamento para abril de 2017, o processo foi redistribuído no âmbito da CEB/CEE, em 30/01/2017, ficando este relator com a responsabilidade de concluir os procedimentos referentes ao Parecer.

## II – ANÁLISE:

Para efeito do recredenciamento, a instituição apresenta, no processo, todos os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 02/2016.

O **Regimento Escolar** está pautado na legislação vigente, contemplando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos para o oferecimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Quanto à **proposta pedagógica**, está bem estruturada e apresenta as finalidades e pressupostos teóricos para a definição da forma de conduzir o processo de ensino aprendizagem. Destaca o compromisso de contribuir para a formação de cidadãos competentes e comprometidos com as transformações sociais cada vez mais necessárias.

Dentro do objetivo geral da proposta pedagógica está a consolidação de um trabalho coletivo, onde o conhecimento produzido seja discutido, construído e reconstruído na perspectiva do fortalecimento de uma identidade institucional capaz de deixar na história de seus estudantes “marcas significativas, vinculadas ao prazer da aprendizagem e da convivência positiva”.

A **Estrutura Física** da Instituição dispõe de 01 (um) pavimento, com rampa de acesso e os seguintes ambientes: recepção; secretaria; sala dos professores; sala de coordenação pedagógica (cursos); 11 (onze) salas de aula; biblioteca e 06 (seis) laboratórios. Contém, também, sanitários masculinos e femininos, inclusive adaptados para pessoas com deficiência. No que se refere aos ambientes de aprendizagem, todos se apresentam bem equipados e com estrutura suficiente para o desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial. Os demais ambientes estão dotados de boa infraestrutura, com corredores livres de barreiras, demonstrando, de forma adequada, o atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade).

Quanto à **Política de Capacitação e Plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente e Administrativo**, encontram-se elaborados para atender aos requisitos de cada categoria. Na Política de Capacitação está prevista a promoção de momentos de reflexão sobre o perfil coerente do ofício de ser professor e servidor da área pedagógica e administrativa. No Plano de Carreira e Remuneração são considerados: a formação; a regulação de todas as condições de progressão funcional; fixação de cargos; o ingresso; os níveis de referência; a remuneração; os direitos e as vantagens. Para os Docentes, a remuneração se dá por hora/aula, sendo acrescida de 5% conforme comprovação da formação (Graduado, Especialista e Mestre). Para os demais profissionais os registros contratuais nas carteiras profissionais seguem o regime da CLT.

### **III – VOTO:**

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola Técnica Particular LTDA – ME, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.153.014/0001-24, mantenedora da ETP – Escola Técnica Particular, com sede na Rua Henrique de Holanda Rod. BR 232, S/N, Maués, Vitória de Santo Antão, CEP: 55.604-000, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 14/07/2016.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco

É o Voto.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EDIONE PIRES CABRAL  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
RICARDO CHAVES LIMA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2017.

Ricardo Chaves Lima  
Presidente

SHIRLEY